

DESPACHO

São Roque, 19 de abril de 2022.

Resposta à questões específicos

(Requerimento nº 54/2022)

Ao Gabinete do Prefeito,

São estas as considerações sobre os itens solicitados em face do Requerimento supra:

(...)

3. Qual a justificativa para que algumas Comissões sejam remuneradas e outras não?

Pela acepção do art. 39 Lei Municipal nº 2.209/94, é conferido ao servidor uma gratificação pela participação de órgãos de deliberação coletiva, a ser remunerada na forma no §1º do mesmo artigo da lei. Em que pese a disposição da Lei, algumas comissões de deliberação coletiva não são remuneradas e contam com a participação voluntária do servidor.

5. Existe limitação mínima e máxima em relação ao número de integrantes das Comissões Internas da Prefeitura?

Alguns atos normativos de criação por vezes determinam o número mínimo ou máximo de integrantes, bem como a procedência de departamento ou setor, todavia, o Estatuto do Servidor não impõe limites quantitativos.

7. É permitido que o servidor participe de mais de uma Comissão e receba por cada uma delas? JUSTIFICAR.

Não há restrições de participação em órgãos de deliberação coletiva no Estatuto do Servidor.

15. Qual o critério utilizado pelo Chefe do Poder Executivo na escolha dos Servidores para compor as Comissões Internas

O critério de participação em órgãos de deliberação coletiva da administração direta é verificado na capacidade de atuação ante a complexibilidade, respectivas atribuições e responsabilidades de cada órgão.

21. A atual Administração julga ter realizado algum tipo de economia no pagamento de gratificações por conta das Comissões Internas desde que assumiu o comando da Prefeitura? Justificar

Não há critérios de economicidade em razão do pagamento de gratificações por órgão de deliberação coletiva que, autorizadas por lei, estão a disposição da Administração para objetivos diversos em prol da coletividade.

Colocamo-nos à disposição para prestar esclarecimentos, entregar quaisquer documentos necessários.

Respeitosamente,